



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



PROCESSO Nº 5678/2021

CONTRATO Nº 027/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE PAISAGISMO NO CANTEIRO LATERAL E NOS CANTEIROS DA ENTRADA DA RECEPÇÃO DOS VEREADORES (AMBOS DE FRENTE PARA RUA BRENO REZENDE), QUE CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, POR INTERMÉDIO DE SEU PRESIDENTE E A EMPRESA SOLEI SERVIÇOS (LETÍCIA DOS SANTOS PIRES).

Pelo presente instrumento particular, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA**, órgão do Município de Araruama, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no cadastro geral MF sob o n. 30.173.207/0001-29, com sede na Av. John Kennedy nº 120, Araruama, RJ, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. Júlio César dos Santos Coutinho, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa, **LETÍCIA DOS SANTOS PIRES**, portadora do CNPJ nº. 40.614.561/0001-03, estabelecida a, Rua Felipe de Oliveira, s/nº- lote 5 – quadra 14 – Rio do Limão – Araruama/RJ, neste ato representada por, Letícia dos Santos Pires, portadora da CI nº 4212116 – DPT/DF e do CPF nº 165.993.417-64, residente a Rua Felipe de Oliveira, s/nº- lote 5 – quadra 14 – Rio do Limão – Araruama/RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO de SERVIÇO DE PAISAGISMO NO CANTEIRO LATERAL E NOS CANTEIROS DA ENTRADA DA RECEPÇÃO DOS VEREADORES (AMBOS DE FRENTE PARA RUA BRENO REZENDE)**, sob a regência da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, com a Lei Complementar nº 123/2006, com a I.N. 103/2007 do DNRC – Departamento Nacional de Registro no Comércio, Lei Federal 8.078/90 (Código de proteção e defesa do consumidor), e com as demais legislações aplicáveis ao tema, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente **CONTRATO** tem por objeto o **SERVIÇO DE PAISAGISMO NO CANTEIRO LATERAL E NOS CANTEIROS DA ENTRADA DA RECEPÇÃO DOS VEREADORES (AMBOS DE FRENTE PARA RUA BRENO REZENDE)**, em conformidade com o Processo nº 5678/2021, que com seus anexos, integra este Termo, independente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

1.2 - A Fundamentação Legal do presente **CONTRATO**, encontra-se no Art.24, II, e Art. 23, II, da Lei Federal 8666/93, com os valores determinados pelo Art. 1º do Decreto Federal 9.412/2018



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



CLÁUSULA SEGUNDA – DO SERVIÇO E SUA EXECUÇÃO

Dos Serviços:

a) **CANTEIRO DO JARDIM LATERAL (de frente para varanda de acesso da recepção da Presidência)**

1 - Confeção de canteiro compreendendo os dois sagus, em formato de uma ilhota em meio a grama, com circunferência arredondada medindo 9 m de comprimento por 2,5 m de largura, com acabamentos em pedras dolomitas contornando os arbustos e pedras cascalho no entorno das pedras dolomitas, com plantio de 02 (dois) arbustos buxinho bola, entre os sagus.	2 - Confeção de canteiro com circunferência arredondada medindo 2,5 m x 2,5 m no entorno da planta <u>Ixoria</u> , com acabamentos em pedras dolomitas contornando os arbustos e pedras cascalho no entorno das pedras dolomitas.
--	--

b) **ENTRADA DA RECEPÇÃO DOS VEREADORES**

1 - Plantio de 02 (duas) <u>Palmeiras Fênix</u> na entrada do portão de acesso dos Vereadores com confecção de canteiros com circunferência de 50 cm no entorno das plantas, com acabamento em pedras dolomitas brancas.	2 - Plantio de 01 (uma) <u>planta Pata de Elefante</u> na lateral esquerda da entrada da recepção dos Vereadores com acabamentos em pedras dolomitas brancas contornando a mesma.
---	--

c) **CANTEIRO DO GRAMADO NA LATERAL DIREITA DA ENTRADA DA RECEPÇÃO DOS VEREADORES.**

1 - Plantio de 01 (uma) <u>Palmeira Bismarck</u> com confecção de canteiro no entorno das mesma com circunferência medindo 3 m x 3 m., com acabamentos em pedras dolomitas brancas contornando a planta e pedras cascalho no entorno das pedras dolomitas.

Obs: Ressaltando, que ficará a cargo da empresa contratada o fornecimento de todo material, mão-de-obra, ferramentas, equipamentos e retirada de todo material proveniente dos serviços acima especificados.

2.1 - O prazo máximo de execução dos serviços, objeto deste **CONTRATO**, será de 30 (trinta) dias a contar de sua assinatura e Publicação.

2.2 - A execução dos serviços dar-se-á a partir da assinatura deste Termo.

2.3 - Os serviços deverão ser efetuados de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, a partir do recebimento do pedido.

2.4 - Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº. 8.666/93 os serviços do presente **CONTRATO** serão recebidos:

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the bottom right and initials 'MB' on the right side.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



2.5 - Provisoriamente, imediatamente depois de verificado, a conformidade com as especificações, objeto deste CONTRATO;

2.6 - Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade dos serviços e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;

2.7 - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços não atenderam as especificações exigidas no presente, a CONTRATADA terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas corridas para realizá-los, desta vez, dentro das referidas especificações;

2.8 - O recebimento definitivo do objeto deste CONTRATO, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela Câmara Municipal de Araruama, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);

2.9 - Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da licitante vencedora, não incidirá sobre Câmara Municipal de Araruama qualquer ônus, inclusive financeiro.

2.10 - Os serviços executados em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário serão rejeitados, parcial ou totalmente, conforme o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento do objeto deste CONTRATO o valor global de R\$ 17.315,00. (Dezessete mil, trezentos e quinze reais).

3.2 - Os preços pactuados são fixos e irredutíveis.

3.3 - Inexiste a possibilidade de adoção pelas partes de qualquer espécie de atualização financeira.

3.4 - O pagamento será realizado através de crédito em conta corrente ou diretamente ao Representante Legal da CONTRATADA, em prazo não superior ao disposto na alínea "a" do inciso XIV do art. 40 da Lei 8.866/93, contado a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

3.5 - No valor acima estão incluídos todos os descontos ou despesas tais como: frete, embalagem, impostos, seguros e outros encargos referentes ao fornecimento do objeto contratado.

3.6 - Fica estipulado como cronograma de desembolso máximo por período o pagamento estimado de R\$ 17.315,00. (Dezessete mil, trezentos e quinze reais), em parcela única.

CLÁUSULA QUARTA - DA AUTORIZAÇÃO DA DESPESA

4.1 - A celebração do presente CONTRATO foi autorizada pelo despacho de fls. 36, do processo administrativo de nº 5678/2021.

4.2 - As despesas deste CONTRATO correrão à conta do Programa de Trabalho 01.031.0001.2021, Elemento de despesa: 3.3.90.39.00.00; Ficha: 04 Empenho nº 110/2021, relativo ao orçamento vigente da Câmara Municipal de Araruama.

4.3 - Eventuais valores resultantes de dissídios coletivos ou de acordos salariais serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.



CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1 – A execução do presente **CONTRATO** será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado pela Presidente da Câmara Municipal de Araruama, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, na forma do disposto no art. 67 da Lei 8.666/93, e, em sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

5.2 – Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos, ou duvidosos não previsto no processo nº 5678/2021, e em tudo o mais que se relacione com o objeto deste **CONTRATO**, desde que não acarrete ônus para a Câmara Municipal de Araruama ou modificações deste Instrumento.

5.3 – As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal da Câmara Municipal de Araruama deverão ser solicitadas formalmente pela **CONTRATADA**, por intermédio do fiscal, à autoridade administrativa imediatamente superior a ele, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

5.4 - A **CONTRATADA** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização da Câmara Municipal de Araruama, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

5.5 – A existência e a atuação da fiscalização da Câmara Municipal de Araruama em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne ao objeto do presente **CONTRATO**.

5.6 – A Câmara Municipal de Araruama e seus prepostos não serão co-responsáveis pelas possíveis irregularidades e/ou falhas nas atividades da **CONTRATADA** encontradas pela fiscalização ao averiguar a execução do presente **CONTRATO**.

5.7 - Sem prejuízo das penalidades contratuais e legais cabíveis, a **CONTRATADA** realizará o ressarcimento imediato à Câmara Municipal de Araruama dos prejuízos provenientes de irregularidades e/ou falhas em suas atividades na execução do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente **CONTRATO** terá vigência a partir da data de sua assinatura e se estenderá pelos prazos de garantia dos serviços, que não poderão ser inferiores a 12 (doze) meses, contados da emissão da nota fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 – A Câmara Municipal de Araruama, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à **CONTRATADA**, conforme o caso, as penalidades previstas nos arts. 86 a 88 da lei 8.666/93 e demais disposições legais vigentes e, em especial, as seguintes sanções:

a) multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, contada por cada dia útil posterior ao atraso no fornecimento do objeto do presente **CONTRATO**;

b) multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do **CONTRATO** nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja legal ou contratual.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



7.2 – As multas administrativas e moratórias aplicadas à licitante adjudicatária serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do art. 86 da Lei 8.666/93.

7.3 – As multas administrativas e moratórias poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a Câmara Municipal de Araruama rescinda, unilateralmente, o **CONTRATO** e aplique a demais sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 – O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido de pleno direito pela Câmara Municipal de Araruama, a qualquer tempo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos e formas previstos nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2 – No caso deste **CONTRATO** vir a ser rescindido por dolo ou culpa da **CONTRATADA** e, se por outro lado, tal rescisão provocar dano à Câmara Municipal de Araruama será promovida a responsabilidade da **CONTRATADA** visando ao ressarcimento destes danos.

8.3 – Fica facultado à Câmara Municipal de Araruama, em qualquer hipótese, a aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, assegurado à **CONTRATADA** prévia defesa.

8.4 – Para qualquer penalidade que venha a ser imposta à **CONTRATADA** caberá recurso na forma da legislação aplicável e no caso de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar caberá Pedido de Reconsideração ao presidente da Câmara Municipal de Araruama.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO DE TRANSFERÊNCIA

9.1 - O presente **CONTRATO** não poderá ser objeto de cessão ou de transferência no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 - A **CONTRATANTE** publicará o extrato do presente **CONTRATO** em 20 (vinte) dias contados da data da sua assinatura de forma a dar-lhe a devida eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 – A Câmara Municipal de Araruama obriga-se a:

- acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto desta Licitação;
- efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**;
- aplicar à **CONTRATADA** as penalidades contratuais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 – A empresa **CONTRATADA** se obriga a:

- executar o **CONTRATO** em conformidade com as disposições do Processo nº 5678/2021 incluindo seus anexos, e com os termos da Proposta Comercial;
- fornecer, durante a vigência do **CONTRATO**, o objeto deste certame sem



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



- interrupções e pelo preço consignado na Proposta Comercial;
- c) apresentar a fatura com o valor correspondente ao fornecimento do mês até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente;
 - d) respeitar o direito da **CONTRATANTE** de promover acréscimos ou supressões no objeto contratado, a qualquer tempo e mediante aditivo próprio, nos termos do § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;
 - e) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
 - f) permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução do **CONTRATO** resultante deste certame licitatório;
 - g) manter todas as condições de habilitação e idoneidade exigidas nesta licitação, durante a execução do **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

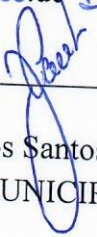
13.1 - O Processo Administrativo n.º 5678/2021, seus anexos e o que mais constar no **CONTRATO**, integram o presente, para todos os fins de direito

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

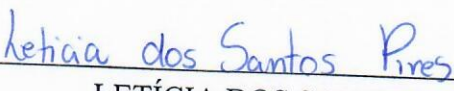
14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Araruama/RJ, para dirimir dúvidas relativas ao presente **CONTRATO**, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente **CONTRATO** em 3 (três) vias de igual teor e forma, para surtir seus efeitos jurídicos e legais.

Araruama, 20 de Dezembro de 2021.

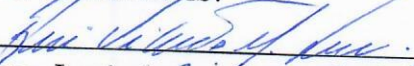


Júlio César dos Santos Coutinho – Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

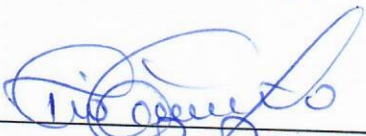


LETÍCIA DOS SANTOS PIRES
Letícia dos Santos Pires - CI nº 4212116 – DPT/DF

TESTEMUNHAS:

1. 

Nome Legível: Rui Vicente de Feres
Identidade: 099.115.230
CPF: 017.936.52740

2. 

Nome Legível: Tio T. de Sá Carvalho Neto
Identidade: 096.790.29-0 - DPT-RJ
CPF: 069.503.847-85